CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 13

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-E/2021

EXPEDIENTE
15/03/22

RELATÓRIO

A PROPOSTA DE Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E/2022, que ***"ALTERA O ARTIGO 49, INCISO XVI DA LEI DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, em consonância com o art. 204 do Regimento Interno.

A presente propositura encontra-se acompanhada de sua exposição de motivos e do parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

A propositura em análise, quanto à sua legalidade, competência e iniciativa, está amparada pela Lei Orgânica Municipal, mais precisamente pelos artigos 57 da Lei Orgânica Municipal e artigos 202 e 204 do Regimento Interno desta Casa.

A propositura pretende modificar o inciso XVI do artigo 49 da LOM, para retirar a exigência de autorização legislativa para celebração de convênios.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal *"A redação atual da Lei Orgânica Municipal não está em consonância com a Constituição da República de 1988, pois viola a separação dos poderes submeter assunto da gestão administrativa, consistente na celebração de convenio pelo Poder Executivo, à autorização ou aprovação do Poder Legislativo."*, apresentando, inclusive, algumas jurisprudências.

A Procuradoria do Legislativo afirmou que *"...o Supremo Tribunal Federal (STF) vem reiteradamente decidindo que os convênios, por possuírem a natureza de ato administrativo, não se submetem à prévia autorização legislativa, sendo inconstitucionais as normas que determinem este procedimento. Repita-se que a inconstitucionalidade, neste caso, consiste na ofensa ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da CF)."*

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
14-Mar-2022-17:26-038719-1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 14

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 002-E/2021

Esta Comissão, analisando os entendimentos apresentados bem como as decisões do STF a respeito do tema, entende que a alteração pretendida é constitucional, dando a devida aplicabilidade ao Princípio da Separação do Poderes.

Assim, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em tela, por se mostrar compatível com o ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, nos termos do art.117, §2º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno desta Casa Legislativa, concluímos pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

Esta Comissão apresenta 03 (três) emendas de técnica legislativa.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 15

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N º 004-E/2022

Emenda n.º 001 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E-2021

A Ementa da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n2002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"ALTERA O INCISO XVI DO ARTIGO 49 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAJETE."

Emenda n.º 002 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E-2021

O artigo 1º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n 002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - O inciso XVI do art. 49 da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete passa a viger com a seguinte redação:

"Art.49- .....
(.....)
XVL autorizar consórcios com outros Municípios;
(.....)

Emenda n° 03 à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E-2021

O artigo 2.º da Proposta de Emenda à Lei Orgânica n.º 002-E-2021 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE MARÇO DE 2022.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA